



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Colinas do Sul/GO.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O presente documento apresenta os estudos técnicos visando abordar a necessidade de iniciar um processo licitatório para contratação de prestador de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria jurídica compreendendo a orientação e análise da constitucionalidade na elaboração de Projetos de Leis, Resoluções, Requerimentos e Pareceres para as comissões permanentes, inclusive no caso de vetos, tramitação das proposições, votações, adiamentos, pedidos de vista, discussões, apartes, quórum e questão de ordem, em observância ao regime interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do município e demais legislações pertinentes, bem como no acompanhamento de ações judiciais em que envolvam a Câmara Municipal, estendendo-se às atividades profissionais a assuntos diversos de interesse do Legislativo em tudo que se fizer necessário o acompanhamento jurídico.

Assim, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, a fim de balizar e nortear os atos administrativos que se emanarão da pretensa contratação em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância as justificativas demonstradas no Documento de Formalização da Demanda nº 16/2026, nas condições de execução a serem estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência.

1. REQUISITANTE

Câmara Municipal de Colinas do Sul

1.1 Informações básicas

Número do processo: 120/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Colinas do Sul.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1 O objeto da contratação contempla a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sendo uma medida essencial para assegurar a correta representação legal e a defesa dos interesses públicos frente as demandas administrativas e legislativas existentes, em tramitação e também futuras. A solicitação justifica-se pela complexidade e diversidade das ações que envolvem a administração pública nas esferas da administração dos atos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

3.2 Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, para orientação técnica jurídica, e emissão de pareceres nos processos administrativos e legislativos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e demais órgãos fiscalizadores. Os serviços deverão ser prestados através de visitas a sede da Câmara Municipal de Colinas do Sul, bem como, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria contínua.

3.3 A eventual contratação visa dar suporte técnico jurídico à Câmara Municipal de Colinas do Sul no desempenho de suas funções.

3.4 Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal, em provimento efeito para o cargo de Advogado e/ou Procurador na área jurídica, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico.

3.5 O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

3.6 Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar profissional com notório conhecimento da matéria administrativa, com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Colinas do Sul. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei n.º 14.133/2021.

5.2 Diante disso, a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74).

5.3 Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

5.4 No que tange ao nosso tema, o artigo 74 da Nova Lei de Licitações versa que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

...

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

5.4.1 Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

5.4.2 Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

6.2 A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

6.3 A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

6.4 Desta forma, será elaborado o Termo de Referência que descriminará todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como possuirá todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Neste tópico, não obrigatório, deve estar previsto os critérios e práticas de sustentabilidade que envolvem a escolha da solução.

7.2 O objeto que se pretende contratar pode ser classificado como:

serviço () obra () compra

7.3 O objeto que se pretende contratar pode ser, ainda, sub classificado como:

() bens e serviços comuns () bens e serviços especiais () serviço comum de engenharia

() serviço especial de engenharia () serviços e fornecimentos continuados

() serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra serviços técnicos especializados

7.4 O contrato entre as partes terá o prazo de execução e vigência definido no Termo de Referência, inclusive sobre o detalhamento das condições e possibilidade de aditamentos e apostilamentos.

7.5 As exigências de HABILITAÇÃO das licitantes e possíveis contratadas serão estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

7.6 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

a) *A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.*

b) *A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.*

7.7 Desta forma, será elaborado o Termo de Referência que descriminará todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como possuirá todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, será realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

8.2 A pesquisa de mercado, busca identificar empresas especializadas em assessoria e consultoria jurídica, considerando a necessidade de atendimento jurídico contínuo e de alta especialização.

8.3 Para levantamento prévio do valor da contratação, foi consultada a Tabela de Honorários Mínimos da OAB Goiás referente ao ano de 2025. Os valores mínimos para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes, como é o caso de Colinas do Sul, são os seguintes:

- Item 23 Advocacia Municipalista; Subitem 23.2.1 – Assessoramento e Consultoria em defesa dos interesses de órgãos da administração direta e indireta e/ou correlatas: R\$ 6.328,11 (mensais);

8.3.1 Esses valores são os indicativos mínimos para os serviços regulares de assessoria e consultoria jurídica para um município com a população de Colinas do Sul, conforme estabelecido pela tabela oficial da OAB Goiás para o ano de 2025.

8.4 Assim, em análise sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

8.4.1 Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional, processo legislativo com defesa e acompanhamento nos tribunais de contas.

8.4.2 Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão legislativo municipal.

8.5 ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

8.5.1 Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 8.4.1 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada no item 8.4.2 é considerada inviável em função da Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores advogados ou procurador jurídico para desempenhar as atividades demandadas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 O modelo a ser adotado é a contratação de serviços técnicos por meio de inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

9.2 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao legislativo.

9.3 Desta forma, o modelo de contratação demonstra-se oportuno e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com a qualificação exigida, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Administração.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1 A análise diz respeito a ausência de assessoria jurídica especializada, situação que pode resultar em:

10.1.1 Riscos Legais: Possibilidade de atos administrativos ilegais ou irregulares, sujeitando o órgão a sanções.

10.1.2 Riscos Operacionais: Ineficiência na condução de processos administrativos e judiciais, comprometendo a gestão pública.

10.1.3 Riscos Reputacionais: Danos à imagem da Câmara Municipal, perante a sociedade e órgãos de controle.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços a serem contratados terão duração mínima de 09 (nove) meses de execução, por sua essencialidade, sendo prestados de forma permanente e contínua, conforme tabela a seguir:

Ítem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global (09) meses
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo a orientação e análise da constitucionalidade na elaboração de projetos de leis, resoluções, requerimentos e pareceres para as comissões permanentes, inclusive no caso de vetos, tramitação das proposições, votações, adiamentos, pedidos de vista, discussões, apartes, quórum e questão de ordem, em observância ao regime interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do município e demais legislações pertinentes, bem como no acompanhamento de ações judiciais em que envolvam a Câmara Municipal, estendendo-se às atividades profissionais a assuntos diversos de interesse do Legislativo em tudo que se fizer necessário o acompanhamento jurídico, inclusive com comparecimento sempre que for requisitado à sede da CONTRATANTE.	Serviço /Mês	09	R\$	R\$

11.2 Analisadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração. Neste sentido se não for descornada e enfrentada de forma técnica, jurídica, com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade.

11.3 A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem experts, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse da administração.

12. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de ser uma intermediação entre a Administração e o efetivo escritório prestador de serviços, contratação no âmbito da qual, fica o contratado responsável pela consolidação de dados possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

12.2 Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

12.3 O objetivo é contratar uma única empresa prestadora de serviços, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não se aplica.

15. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

15.1 Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

15.2 A presente contratação também visa:

15.2.1 Acompanhamento e gestão de todos os pareceres jurídicos em andamento e de novas demandas;

15.2.2 Elaboração de estratégias jurídicas para garantir a celeridade e eficiência de manifestações jurídicas, visando a redução de demandas inertes;

15.2.3 Orientação dos servidores quanto a normas e legislações pertinentes, promovendo uma cultura de compliance e prevenção de conflitos;

15.2.4 Representação dos interesses jurídicos do Poder Legislativo Municipal, nas demandas solicitadas pelo Gestor do órgão;

15.2.5 Redução de custos com as demandas, por meio de manifestações proativas e eficientes das demandas administrativas, que vizem sempre o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul
Telefone 62 3486-1058
www.colinasdosul.go.leg.br
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

15.2.6 Promoção de padronização de manifestações jurídicas, quando viáveis.

16. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

16.1 Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

16.1.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

16.1.2 Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

16.2 Recomenda-se a formalização do processo de contratação direta, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para assegurar a legalidade e eficiência dos atos administrativos.

16.3 Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

17. RESPONSÁVEIS

17.1 ETP elaborado com base no documento DFD 16/2026.

Colinas do Sul, Goiás, 09 de abril de 2026.

Domingos Cardoso Pereira
Agente de Contratação